

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ – 08.865.636.0001/08

LEI Nº 873/2016

Aroeiras PB, 01 de Março de 2016.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido reajuste de 11,4%(onze virgula quatro por cento) em benefício exclusivo dos servidores efetivos do magistério municipal.

Parágrafo Único: O percentual concedido incidirá sobre o vencimento base de servidor.

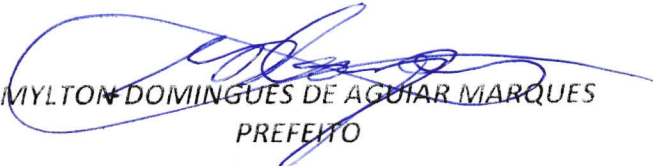
Art. 2º. Verificado ao final do exercício, que a despesa total com pessoal e encargos sociais correspondentes, do magistério, não atingiu ao percentual de 60% do montante de recursos do FUNDEB, transferidos pelo Governo Federal, o Poder Executivo promoverá o rateio da diferença apurado em forma de abono.

Art. 3º. Os efeitos financeiros da presente Lei são retroativos a partir de 1º de Janeiro do ano em curso.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 01 de Março de 2016.

  
MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES  
PREFEITO